



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA 90001/2024

RESULTADO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA 90001/2024

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de **comunicação institucional**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (11556461).

Recorrente: CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, CNPJ nº 57.863.854/0001-19

Recorrida: Comissão Especial de Contratação

Contrarrazoante: PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 03.958.504/0001-07

DO RECURSO

A empresa CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.863.854/0001-19, apresentou recurso no dia 08/08/2024 contra a empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.958.504/0001-07. O recurso foi aceito, uma vez que fora apresentado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, a contar da intenção interposta em Sessão Pública, compreendendo o período de 06/08/2024 às 23h59 do dia 09/08/2024.

Ocorre que em 1ª Sessão Pública, a representante da contrarrazoante fora eleita para compor a Comissão dos Licitantes, equipe de dois membros responsável por, junto à Comissão Especial de Licitação, receber e rubricar os invólucros entregues pelas licitantes.

Durante o procedimento, a representante da contrarrazoante solicitou que fosse constado em ATA que uma das propostas constavam cores, como forma de sinalizar o provável desatendimento ao contido em Edital. Entretanto, após validação feita pela própria em consulta nos esclarecimentos atinentes à licitação, solicitou que observação fosse retirada da ATA por não ser procedente.

Não obstante, o representante da recorrente solicitou que a observação da representante fosse mantida em ATA, o que foi acatado pela Comissão Especial de Contratação. Ao final da sessão, foi dada a palavra aos representantes de todas as licitantes e as empresas PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA E CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA demonstraram intenção de recurso.

O recurso da empresa CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA alega que, ao sinalizar que uma das propostas continham cores, a representante da contrarrazoante identificou a autoria de sua proposta, ou seja, aquela sem cores no seu conteúdo. Ainda, solicita que a empresa seja desclassificada caso constatado que apenas uma proposta possui tais características, com amparo no item 20.2.3 do Edital que orienta:

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 90001/2024

20.2.3 Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 2 e nº 4, a Comissão Especial de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Institucional– Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

Por fim, em segunda solicitação, a recorrente requer a desclassificação da proposta que apresente qualquer identificação como negritos, conforme relatado por esta Comissão Especial de Contratação em ATA.

Maiores detalhes podem ser consultados em Ata de 1ª Sessão Pública e Recurso - CDN, disponibilizado em sítio institucional do MCom.

DA CONTRARRAZÃO

A empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.958.504/0001-07, apresentou contrarrazão ao recurso no dia 22/08/2024 contra a empresa CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.863.854/0001-19. A contrarrazão foi aceita, uma vez que fora apresentado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação de recurso, compreendendo o período de 19/08/2024 às 23h59 do dia 22/08/2024.

Em sua defesa, a licitante informa que a representante da empresa, no processo de rubrica dos documentos, notou a presença de cores em quadros, tabelas e gráficos em uma das propostas e pediu ao presidente da Comissão Especial de Licitação que isso constasse em ATA. A razão que levou a representante a expressar sua dúvida foi a existência de um esclarecimento que dizia que era vedado qualquer sinal que pudesse dar indicativos de identificação da proposta.

DATA: 01/07/2024

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 01

Para o Quesito 1 e seus subquesitos – Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, será possível utilizar no texto itálico, negrito, sublinhar e nota de rodapé? Em caso positivo, qual a fonte e tamanho a ser utilizada na nota de rodapé?

RESPOSTA DA COMISSÃO

Não será permitido. Conforme consta no Apêndice III – Apresentação e Julgamento da Proposta Técnica não é permitido nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, logo, entendemos que bold, negrito, itálico, sublinhado, nota de rodapé, caixa alta, etc... são elementos que possibilitam a identificação de autoria levando a desclassificação da proposta.

Ao rever o edital e os esclarecimentos e verificar que eles permitiam o uso de cores nesses elementos, a representante pediu que sua dúvida fosse retirada da ata, pois não procedia.

A licitante argumenta que apenas os representantes da Partners e da FSB (membro da Comissão de Licitantes) vistaram os documentos e tiveram acesso ao conteúdo das propostas técnicas, e nada foi disponibilizado, até a presente data, para a Subcomissão Técnica. Assim, não há qualquer indicativo devidamente registrado pela Comissão Especial de Licitação ou pela Subcomissão Técnica que apoie a solicitação da recorrente CDN de que a proposta da Partners seja desclassificada, caso apresente gráficos e tabelas em preto e branco.

Por fim, a licitante cita os princípios gerais que regem o certame e da vinculação ao instrumento convocatório, concluindo que diante da ausência de demonstração de descumprimento do edital pela recorrida, as razões da recorrente não devem prosperar, motivo pelo qual requer que seja negado provimento ao recurso interposto.

Maiores detalhes podem ser consultados em Ata de 1ª Sessão Pública e Contrarrazões - Partners Comunicação, disponibilizado em sítio institucional do MCom.

DA ANÁLISE

Relativo ao primeiro pedido, após a análise detalhada do recurso apresentado pela licitante, a Comissão Especial de Contratação reconhece os pontos relatados pela recorrente e concorda de possível identificação da contrarrazoante, caso a proposta apresentada seja a única redigida em preto e branco. No entanto, informamos que não há meios disponíveis para identificar quantas propostas foram apresentadas com essa característica, uma vez que os invólucros encontram-se lacrados e guardados sob sigilo em sala cofre para posterior entrega à Subcomissão Técnica.

Diante disso, a Subcomissão Técnica será encarregada de receber as propostas e verificar se apenas uma delas está integralmente em preto e branco. Se constatado que apenas uma proposta foi entregue dessa forma, esta deverá ser analisada e devidamente identificada para posterior verificação da Comissão Especial de Contratação.

Por conseguinte, a Comissão Especial de Contratação realizará em 2ª Sessão Pública o cotejo entre as propostas de vias identificadas e não identificadas e, confirmada autoria da contrarrazoante, esta será desclassificada por ensejar a identificação prévia pelo relato da representante da contratada, nos moldes do Art. 20.2.3 do Edital de Licitação. Caso a proposta seja de autoria de outra licitante, a contrarrazoante permanecerá na disputa.

Quanto ao segundo pedido, relativo à desclassificação da proposta que apresentar identificações como negritos, esta Comissão Especial de Contratação ratifica o compromisso da Subcomissão Técnica perante a análise das propostas técnicas e fiel atendimento ao Apêndice III do Projeto Básico.

DA DECISÃO

Em face do acima exposto, esta Comissão Especial de Contratação decide por **INDEFERIR** os recursos apresentados, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato, e encaminha esta Decisão à Subcomissão Técnica para conhecimento e atendimento às orientações aqui contidas.

Por fim, decide-se pela entrega dos invólucros para análise da Subcomissão Técnica, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para finalização dos trâmites.

MARCELO DA SILVA COSTA
Presidente da Comissão Especial de Contratação
Portaria 13.785/2024
(assinado eletronicamente)

ISRAEL SILVA DE MORAES
Suplente
Portaria 13.785/2024
(assinado eletronicamente)

LUAN PÉTERSON DA CONCEIÇÃO

Membro da Comissão
Portaria 13.785/2024
(assinado eletronicamente)

ÉRIKA TAVARES AGUIRRES

Membro da Comissão
Portaria 13.785/2024
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Érika Tavares Aguirres, Membro da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações**, em 29/08/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUAN PETERSON DA CONCEICAO, Membro da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Costa, Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações**, em 29/08/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel Silva de Moraes, Suplente de Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações**, em 29/08/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11845406** e o código CRC **9B01C534**.